LEI N° 1.219, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A CONCEDER ESTÁGIO REMUNERADO A ESTUDANTES NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Boa Vista-RR**, no uso de suas atribuições legais e, conformidade com o disposto no art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder estágio remunerado a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante deverá atender aos critérios estabelecidos na Legislação Federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como, aos critérios e normas do Município estipulados nesta Lei.

Art. 2º. O número de estagiários em atividades nos órgãos da administração direta e indireta do Município, não poderá exceder em quantidade, a vinte por cento (20%) do total de servidores do quadro efetivo.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de cinco por cento (5%) das vagas oferecidas pelo Município.

Art. 3º. O estágio previsto nesta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e deve atender os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição;

II - celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Município como parte concedente e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo Único. O estagiário deverá, além de submeter-se ao controle de efetividade, apresentar bimestralmente atestado de frequência emitido pela instituição de ensino.

Art. 4º. O Município se responsabilizará pela contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valor de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso.

Art. 5º. A jornada de atividade em estágio deve contar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta horas) semanais, no caso de estudante do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 6º. A duração do estágio, no Município, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 7º. O estagiário receberá bolsa auxílio e auxílio transporte, exceto na hipótese de estar cumprindo estágio curricular obrigatório.

Art. 8º. A bolsa auxílio concedida aos estagiários pelo Município de Boa Vista, terá os seguintes valores mensais:

I – estudantes dos anos finais do ensino fundamental, do ensino médio e da educação especial:

a) jornada de atividade de 20 (vinte) horas semanais: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
b) jornada de atividade de 30 (trinta) horas semanais: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II – estudantes do ensino técnico-profissional:

a) jornada de atividade de 20 (vinte) horas semanais: R$ 300,00 (trezentos reais);
b) jornada de atividade de 30(trinta) horas semanais: R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

III – estudantes de ensino superior:

a) jornada de atividade de 20 (vinte) horas semanais: R$ 400,00 (quatrocentos reais);

b) jornada de atividade de 30 (trinta) horas semanais: R$ 600,00 (seiscentos reais);

Art. 9º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 85, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.043, de 21 de maio de 2008.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 28 de dezembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2607

quinta-feira
31 de dezembro
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.218, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA O ART. 8º, E O § 2º, DO ART. 10º, DA LEI N.º 1.138, DE 24 DE ABRIL DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Altera o art. 8º, e o § 2º, do art. 10º, da Lei n.º 1.138, de 24 de abril de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º.** Os recursos oriundos da **ZONA AZUL** serão destinados a depósito na conta única do Município de Boa Vista-RR, que terá como Gestor a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, sendo obrigatório prestação de contas trimestral, nos moldes da legislação vigente."

"**Art. 10º.** (...)

(...)

§ 2º - A receita líquida arrecadada pelo Município com a cobrança da taxa de estacionamento rotativo regulamentado será aplicada em ações de interesse da Administração Municipal."

Art. 2º. Fica revogada a Lei n.º 1.161, de 12 de agosto de 2009, e outras disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 28 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.219, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A CONCEDER ESTÁGIO REMUNERADO A ESTUDANTES NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e, conformidade com o disposto no art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder estágio remunerado a estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante deverá atender aos critérios estabelecidos na Legislação Federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como, aos critérios e normas do Município estipulados nesta Lei.

Art. 2º. O número de estagiários em atividades nos órgãos da administração direta e indireta do Município, não poderá exceder em quantidade, a vinte por cento (20%) do total de servidores do quadro efetivo.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de cinco por cento (5%) das vagas oferecidas pelo Município.

Art. 3º. O estágio previsto nesta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e deve atender os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição;

II - celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Município como parte concedente e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo Único. O estagiário deverá, além de submeter-se ao controle de efetividade, apresentar bimestralmente atestado de frequência emitido pela instituição de ensino.

Art. 4º. O Município se responsabilizará pela contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valor de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso.

Art. 5º. A jornada de atividade em estágio deve contar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta horas) semanais, no caso de estudante do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 6º. A duração do estágio, no Município, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 7º. O estagiário receberá bolsa auxílio e auxílio transporte, exceto na hipótese de estar cumprindo estágio curricular obrigatório.

Art. 8º. A bolsa auxílio concedida aos estagiários pelo Município de Boa Vista, terá os seguintes valores mensais:

I - estudantes dos anos finais do ensino fundamental, do ensino médio e da educação especial:

a) jornada de atividade de 20 (vinte) horas semanais: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
b) jornada de atividade de 30 (trinta) horas semanais: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II - estudantes do ensino técnico-profissional:

a) jornada de atividade de 20 (vinte) horas semanais: R$ 300,00 (trezentos reais);
b) jornada de atividade de 30(trinta) horas semanais: R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

III - estudantes de ensino superior:

a) jornada de atividade de 20 (vinte) horas semanais: R$ 400,00 (quatrocentos reais);
b) jornada de atividade de 30 (trinta) horas semanais: R$ 600,00 (seiscentos reais);

Art. 9º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 85, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.043, de 21 de maio de 2008.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 28 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.220, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE NOME DA RUA OP IV, BAIRRO OPERÁRIO, PARA RUA BRAZ CÂNDIDO DE SOUZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A Rua OP IV, Bairro Operário, passa a ter nova denominação Rua BRAS CÂNDIDO DE SOUZA.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas indicativas com a nova denominação daquela rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista-RR, em 28 de dezembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.221, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CASAS LOTÉRICAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LOCALIZADAS EM BOA VISTA, FICAM OBRIGADAS A INSTALAR ANTEPARO (DIVISÓRIA) ENTRE OS CAIXAS E O CLIENTE, PROTEGENDO-O DE OLHARES CURIOSOS NO MOMENTO DO ATENDIMENTO BANCÁRIO, E DEVEM TAMBÉM INSTALAR CÂMERAS DE VÍDEO NA PARTE EXTERNA DO PRÉDIO, ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE SEGURANÇA.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Iraci Oliveira da Cunha - Interina
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município